



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2019 EDIÇÃO: nº 245 - SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 12 DE DEZEMBRO DE 2019.



Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes

Secretaria de Finanças

LEI Nº 536, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DOS GARROTES DO ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DOS GARROTES, PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de SANTANA DOS GARROTES, para exercício Econômico-Financeiro de 2020, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 26.164.835,00 (Vinte e Seis Milhões, Cento e Sessenta e Quatro Mil e Oitocentos e Trinta e Cinco Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
Receitas Correntes	20.032.175	76,56
Receita Tributária	430.840	1,65
Receitas de Contribuições	30.000	0,11
Receita Patrimonial	151.053	0,58
Transferências Correntes	19.351.324	73,96
Outras Receitas Correntes	68.958	0,26
Receitas de Capital	8.439.560	32,26
Operações de Crédito	206.000	0,79
Alienação de Bens	200.000	0,76
Transferências de Capital	8.033.560	30,70
Deduções	2.306.900	8,82
Transferências Correntes	2.306.900	8,82
Total:	26.164.835	
1-Intra-Orçamentário:	0	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	26.164.835	100,00

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2019 EDIÇÃO: nº 245 - SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	16.161.751	61,77
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.088.248	38,56
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	13.778	0,05
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.059.725	23,16
DESPESAS DE CAPITAL	9.825.832	37,55
INVESTIMENTOS	9.499.856	36,31
INVERSÕES FINANCEIRAS	2.174	0,01
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	323.802	1,24
Reserva de Contingência	177.252	0,68

Página 1 de 3

Reserva de Contingência	177.252	0,68
Total:	26.164.835	
1-Intra-Orçamentário:	0	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	26.164.835	100,00

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Código	Descrição	Valor	%
10.010	CÂMARA MUNICIPAL	847.651	3,24
20.010	SECRETARIA CHEFE DE GABINETE DO EXECUTIVO	568.033	2,17
20.020	SECRETARIA DE FINANÇAS	830.148	3,17
20.030	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	6.779.923	25,91
20.040	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	243.972	0,93
20.041	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	820.743	3,14
20.042	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO - FMDI	22.214	0,08
20.043	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA	15.241	0,06
20.050	SECRETARIA DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO, PRODUÇÃO E RENDA	2.003.390	7,66
20.060	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	624.999	2,39
20.070	SECRETARIA DE SAÚDE	1.601.420	6,12
20.071	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	4.949.118	18,92
20.072	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	3.619.503	13,83
20.080	SECRETARIA DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA	89.043	0,34
20.090	SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO	56.645	0,22
20.100	SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	2.866.760	10,96



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2019 EDIÇÃO: nº 245 - SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

20.110	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	48.780	0,19
99.999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	177.252	0,68
Total:		26.164.835	
1-Intra-Orçamentário:		0	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:		26.164.835	100,00

Artigo 4.º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 177.252,00 (Cento e Setenta e Sete Mil e Duzentos e Cinquenta e Dois Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 5.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 7.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4,320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2020, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Artigo 8.º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2019 EDIÇÃO: nº 245 - SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

Artigo 9.º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2020, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.


JOSE PAULO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL